



=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2023  
Processo/PMSF/RN N.º \_\_\_\_\_



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, UF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º \_\_\_\_\_, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, I, e em observância ao Decreto Municipal n.º 127, de 10 de março de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1.ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º \_\_\_\_/2023, este Contrato terá



como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor \_\_\_\_\_, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado o senhor \_\_\_\_\_, Secretária Municipal de Planejamento e Administração Pública. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.<sup>a</sup>.

**Parágrafo terceiro** – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**Parágrafo quarto** – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.<sup>a</sup> deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** - Contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de órgão público do Poder Executivo Federal, comumente denominado “Imprensa Nacional”, de modo que o município de São Fernando possa fazer as publicações necessárias no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de seu interesse, conforme estabelecido no Decreto n.º 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR n.º 9, de 4 de fevereiro de 2021,



publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO PREÇO**

**Parágrafo único** - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DO PAGAMENTO**

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
4.122.007.2.5	MANUT. ATIV. SEC. PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
<b>FONTE</b>	<b>15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.</b>

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

**a)** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**b)** caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

**c)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**II** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**I** - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

**II** - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Prefeitura Municipal de São Fernando;

**IV** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

**V** - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.



**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA 11.ª DA GARANTIA**

**Parágrafo primeiro** - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo segundo** – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

**Parágrafo quarto** – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

**Parágrafo quinto** - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

**Parágrafo sexto** - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 12.ª DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 2023.10.0297.

#### **CLÁUSULA 13.ª DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts.



156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 14.ª** DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 15.ª** DA VIGÊNCIA

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará até \_\_\_\_\_, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 16.ª** DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 17.ª** DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo único** – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 18.ª** DO FORO

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada